

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Julieta Manuela Ribeiro Sampaio Calçada Duarte.»

18 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201925024

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14220/2009

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na Chefé de Divisão de Inovação e Mercados, Eng.ª Manuela de Jesus Pereira Condado, a competência para a prática do seguinte acto:

Proferir decisões relativas aos pedidos de licenciamento para a exploração de bovinos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro, no âmbito das atribuições e competências que por lei estão cometidas à DRAPN

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro.

| Nome | Vínculo | Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Escalão | Índice |
|--|----------|-------------------------------|--|---------|--------|
| Ermelinda Maria Pereira Martins. | Nomeação | Técnico Profissional. | Técnico Profissional de BAD/Técnico Profissional Especialista Principal. | 2 | 326 |

201912267

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14222/2009

Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), para 2009, o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto, o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos, no corrente ano, financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros utilizados nas carreiras de transporte público, até ao limite de € 4 000 000.

2 — Caso venham a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2009 a cargo do IMTT, disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior poderá ser aumentado, por deliberação do conselho directivo daquele Instituto e sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no n.º 1 as empresas de capitais privados concessionárias de serviços de transporte colectivo rodoviário de passageiros, desde que explorem, no mínimo, três carreiras em regime regular outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

4 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II, desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 11.3.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ratificando todos os actos praticados até à data da sua publicação.

1 de Junho de 2009. — O Director Regional, *António Joaquim Vieira Ramalho*.

201918756

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 14221/2009

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

15 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

4.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos da categoria I.

5 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

5.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2007.

5.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

5.3 — Os veículos objecto de locações são financiáveis nos seguintes termos:

5.3.1 — Quando adquiridos em regime de locação financeira, do contrato resulte:

- a) O exercício da opção de compra pelo locatário;
- b) Duração não superior a sete anos.

5.3.2 — Quando contratados em regime de locação operacional, tal como referido na directriz contabilística n.º 25, do contrato resulte:

- a) Que fica a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação do veículo;
- b) Duração não inferior a cinco anos.

5.3.3 — O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5.3.4 — A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar ou, no caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

6 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição ou locação de veículos.

7 — Os veículos objecto de financiamento a que se refere o presente despacho não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando sejam adquiridos pelo locatário ou quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura.